



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 17:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 076/2011, (Nº 056/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 699/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL E AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADO AO PLANO DE INCENTIVO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
25 de Julho de 2011.**



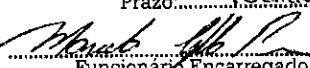
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 056 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
699/2011
Proteção

PROC. Nº 699/2011

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>699/2011</u>
Início:	<u>19- agosto - 2011</u>
Término:	<u>02- outubro - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a desafetação de área municipal e autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetada como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, imóvel de propriedade do Município de Diadema, inscrito sob a matrícula n.º 48.057, do Livro n.º 02 - Registro Geral - do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema - SP.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, imóvel de propriedade do Município de Diadema, constante da matrícula n.º 48.057, do Livro n.º 02 - Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema - SP, com a finalidade de viabilizar execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.883 de 17 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, com a seguinte descrição:

"IMÓVEL: PRÉDIO sem número da Rua Jacuy, composto dos Blocos 1 (Um) e 12 (doze), com uma área construída de 52 m², e o seu respectivo terreno consistentes nas áreas A1 (A - Um) e A2 (A - dois), neste distrito, município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, localizado no lado ímpar da Rua Gema, distante 48,95m do cruzamento com a Rua Jacuy; deste o ponto segue em linha reta de 39,34m e Azimute 358º12'30" pelo alinhamento definido da Rua Gema, até encontrar o ponto B; daí deflete à direita, e segue em curva formada pela Rua Gema com a Rua Jacuy, de raio 36,13m e desenvolvimento de 30,90m, até encontrar o ponto C; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Jacuy, numa distância de 51,43m e Azimute 55º 52' 50", até encontrar o ponto D; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Jacuy, em curva de raio 180,96m e desenvolvimento de 89,19m. até encontrar o ponto E, deste ponto deflete à direita e segue na distância de 44,50m e Azimute 159º 51' 46", até encontrar o ponto F, confrontando com Isringhausen Representação, Administração e Participação Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 75,66m e Azimute 249º 51'45", até encontrar o ponto G, confrontando com a Área B; deste ponto segue numa distância 92,84m e Azimute 249º 51'45", confrontando com Área B, até encontrar o ponto A, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 9.475,23 m.2.

Art. 3º - A doação que trata o artigo anterior se dá com encargo, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Diadema, se o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, não realizar as seguintes condições:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05-
699/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

- I. Utilizar a área descrita no artigo anterior com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para construção de unidades habitacionais;
- II. O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso anterior será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei;

§ 1º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema - SP.

§ 2º - As despesas decorrentes do registro de que trata o presente artigo ficarão a cargo do Fundo de Arrendamento Residencial (Caixa Economica Federal).

§ 3º - O imóvel objeto da doação descrito e individualizado na presente lei, será incorporado ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, e não se comunicam ao patrimônio desta observando-se ainda as demais restrições estabelecidas no referido dispositivo e que deverão constar enumerada e expressamente do título aquisitivo nos termos do §4º do artigo 2º da Lei nº 10.188/2001.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de agosto de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal